



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 063/2026 – CMAS, de 27 de agosto de 2026.

Súmula: Dispõe sobre remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social- Proteção Social Especial.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº25004/2024, com a OSC Nuselon;
- A necessidade de aquisição de equipamentos para estruturação do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento;
- O saldo dos recursos repassados para OSC;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), da rubrica de Subvenção Social para a rubrica de Auxílio, referente à parceria vigente com a OSC Nuselon, destinado à aquisição de bens para a estruturação do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento.

§ 1º Os bens adquiridos com os recursos objeto deste remanejamento terão sua destinação vinculada à estruturação e execução do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento, independentemente da OSC responsável por sua execução, constituindo bens destinados ao atendimento das necessidades do referido Programa.

§ 2º Caso os bens não sejam mais necessários à execução do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento pela OSC responsável ou caso, por motivos diversos, a execução desse serviço seja interrompida, os itens adquiridos com os recursos provenientes da parceria, deverão ser entregues à SMAS, a qual avaliará a destinação adequada, mediante estudo técnico apresentado a este Conselho, que demonstre essa necessidade, considerando a prioridade dos serviços de proteção social especial para tal destinação.

§ 3º A destinação prevista no §2º não descaracteriza a vinculação originária dos bens ao Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento, devendo a SMAS assegurar a sua restituição e disponibilidade para o Programa sempre que houver necessidade de sua utilização para a estruturação ou execução do mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Londrina-PR